


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
8ª VARA CÍVEL

 Rua Paulo Setubal, 220, Compl. do Endereço da Vara << Nenhuma
 informação disponível >> - Jardim São Dimas

CEP: 12245-460 - São José dos Campos - SP

Telefone: 12 39215266r262 - E-mail: sjcampos8cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	0179046-33.2001.8.26.0577
Classe - Assunto	Dissolução e Liquidação de Sociedade - Dissolução
Requerente:	AQUILINO LOVATO JUNIOR e outro
Requerido:	Bandeirantes Imports Ltda e outros

 Juiz de Direito Dr **Luiz Antonio Carrer**

Vistos.

Tendo em vista que recebi o processo em estágio avançado, após a declaração de suspeição sucessivos de dois magistrados, passo a elaborar relatório processual.

Trata-se de ação de dissolução e liquidação de sociedade movida pelos autores em face dos réus. Prolatada sentença de dissolução parcial da sociedade, com determinação de apuração da haveres em favor dos autores (sócios excluídos). Elaborado laudo de apuração de haveres, que foi objeto de análise pelo Juízo originário, com prolação de sentença homologatória. Contra esta decisão foi interposto recurso de apelação pelos réus ao qual foi negado provimento. Opostos embargos de declaração em face do V.Acórdão, que não foram conhecidos. Os réus interpuseram recurso especial e recurso extraordinário, cujo recebimento foi denegado. Em face desta última decisão foi interposto agravo de instrumento contra o despacho denegatório do recurso especial e extraordinário. Iniciada a fase de cumprimento judicial provisório da sentença. Elaborado o cálculo, com atualização de valores.

Deferida a penhora sobre 70% das cotas sociais que o réu Ferdinando Salerno detem na empresa Jornal O Valeparaibano. Interposto agravo de instrumento por ele, ao qual foi negado provimento. Utilizada a prova emprestada (laudo de avaliação das cotas sociais da referida empresa jornalística), de outra ação judicial. Após foi proferida decisão determinando a adjudicação de 25,699551% das cotas penhoradas. O Jornal Valeparaibano Ltda opôs embargos de terceiro que foram julgados improcedentes. Interposto recurso de apelação nos autos dos embargos.

Os autores solicitaram ao Juízo da 1ª Vara Cível o reconhecimento de fraude a execução, indicando três empresas que absolveram praticamente a empresa O Valeparaibano. Indeferido o pedido, os autores interpuseram agravo de instrumento o qual foi dado provimento parcial (fls.3093/3099), permitindo a penhora de ativos financeiros de bens da empresa ValeBravo Editorial S/A. Ficou ressaltado no acórdão que a constrição de bens das outras empresas indicados pelos credores poderia ser objeto de futura apreciação. Em obediência ao acórdão foi determinado bloqueio de valores pelo BacenJud (fls.3105/3110), onde o êxito foi de quantia ínfima, considerando o valor total do crédito. Os exequentes solicitaram reconhecimento de sucessão fraudulenta de outras duas empresas (fls. 3112/3134) juntados documentos de fls. 3135/3223. O réu Ferdinando Salerno opôs embargos declaração (fls. 3124/3127). Os autores reiteraram o



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

8ª VARA CÍVEL

Rua Paulo Setubal, 220, Compl. do Endereço da Vara << Nenhuma informação disponível >> - Jardim São Dimas

CEP: 12245-460 - São José dos Campos - SP

Telefone: 12 39215266r262 - E-mail: sjcampos8cv@tjsp.jus.br

ultimo pedido e o réu reiterou os seus embargos de declaração, por ter o processo ficado suspenso em razão da declaração de suspeição do segundo magistrado que atuou no processo.

É o Relatório.

Decido.

Quanto aos embargos de declaração conheço do recurso diante da sua tempestividade.

Por outro lado, nego provimento aos embargos, porque ausentes pontos de omissão ou contradição.

A decisão que determinou o bloqueio de valores, em atendimento ao acórdão esta acertada, porque o recurso de embargos de declaração não tem o condão de impedir o bloqueio de valores, até porque o seu conteúdo tem caráter de tutela de urgência, partindo do princípio de que a execução deste processo arrasta-se por longos anos e onde é possível observar que o réu tem o objetivo nitidamente protelatório, criando vários mecanismos de impedir a constrição de bens, como já reconhecido em várias ações e pelo Tribunal de Justiça nesta mesma ação.

Depois de análise detida dos autos, possível observar que o réu já opôs inúmeros embargos de declaração, interpôs vários recursos de agravo de instrumento, mas não deposita R\$ 1,00 para satisfazer a execução, sendo pública e notória de que é empresário e sempre esteve a frente da empresa jornalística de maior expressão no Vale do Paraíba.

Observo que o fato de que já ocorreu adjudicação das cotas sociais do Jornal o Valeparaibano, não afasta a possibilidade de penhora de ativos das outras empresas, em razão da sucessão fraudulenta, considerando que a empresa com as cotas sociais penhoras foi praticamente "esvaziada", não possuindo mais expressão econômica. Neste sentido, nada impede a adjudicação das cotas seja levantada, porque ainda não ocorreu a transferência delas sendo possível a revogação.

O recurso de apelação dos embargos de terceiro, também não tem força para impedir a continuidade da execução.

Veja que, não esta sendo deferido o levantamento de valores, mas apenas a sua constrição, o que está dentro da dinâmica e das possibilidades da execução provisória.

Quanto ao pedido dos autores, seguindo a mesma linha de raciocínio do Tribunal de Justiça, defiro o pedido, para reconhecer a desconsideração da pessoa jurídica de forma invertida, em razão de sucessão fraudulenta.

A princípio, a execução era movida em face de Ferdinando Salerno. Após, o Jornal O Valeparaibano Ltda foi incluído no polo passivo, tendo sido reconhecida a desconsideração da pessoa jurídica da forma invertida, na medida em que o executado utilizava a pessoa jurídica para a movimentação financeira pessoal. Em razão disto, permitiu-se nesta ação a penhora das cotas sociais que ele tinha na empresa jornalística. Assim, além da penhora das cotas sociais, permitiu-se a penhora de ativos da empresa ValeBravo Editorial S/A, empresa criada em sucessão fraudulenta, em nome dos filhos do executado, tendo toda a atividade do Jornal Valeparaibano sido transferida para ela, conforme reconhecido no acórdão.

Observo que, a terceira empresa impetrou mandado de segurança, a qual foi negada a segurança, mantendo-se o v.acórdão (fls.3148/3250), onde é possível extrair que ficou mantida a posição de que ocorreu transmissão fraudulenta do patrimônio do Jornal Valeparaibano para a empresa ValeBravo.

Da mesma forma que ocorreu a sucessão fraudulenta para a empresa ValeBravo, a mesma estratégia envolve a empresa Allience Editorial S/A. Juntada aos autos prova de que ocorreu a publicação de anúncio no Jornal "O Vale", que pertence a empresa ValeBravo (na



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

8ª VARA CÍVEL

Rua Paulo Setubal, 220, Compl. do Endereço da Vara << Nenhuma informação disponível >> - Jardim São Dimas

CEP: 12245-460 - São José dos Campos - SP

Telefone: 12 39215266r262 - E-mail: sjcampos8cv@tjsp.jus.br

realidade o próprio ValeParaibano) que foi faturado em nome da empresa Allience. Assim, enquanto aguardava-se o cumprimento do acórdão, o faturamento era transferido da empresa ValeBravo, incluído no polo passivo, para a empresa Allience Editorial S/A, considerando que o detentor do controle de fato de todo grupo empresarial é o executado, Ferdinando Salerno.

Note-se que a Allience utiliza-se do mesmo departamento comercial da ValeBravo. A empresa Allience foi constituída em nome do filhos do executado, bem como de suas netas, menores impúberes, tendo esta empresa criado uma parceria com a Rede Bom Dia do Grupo Traffic. Novamente, o executado saiu de cena, do ponto de vista jurídico, visando fraudar a execução.

Existe uma confusão entre a Allience Editorial e a Rede Bom Dia, de acordo com atas notariais e outros documentos juntados pelo exequente. O endereço constante na Assembléia é falso, porque ali funciona uma escola de intercâmbio, de propriedade dos pais do advogado Gustavo Friggi Vantine, diretor da empresa.

A sede de fato é no endereço do estabelecimento empresarial O Jornal Valeparaibano, de sua propriedade e onde também esta o Jornal O Vale, da empresa agora executado ValeBravo. Existe uma mesma central de anúncios e endereços do Jornal "Bom Dia" e "O Vale".

Ocorreu o trespasse do estabelecimento empresarial, porque na sede do Jornal Valeparaibano passou a funcionar e a ser impresso o "Jornal O Vale" da executada ValeBravo e agora da Allience Editorial (Jornal "Bom Dia"), conforme logomarca na fachada do prédio. Comparando-se as edições do jornais, Fernando Salerno, filho do executado figura como diretor em ambos jornais. Elcio Costa é editor chefe de ambos jornais e o endereço para correspondência é o mesmo.

Constatou-se que o domínio da internet www.bomdiasaojose.com.br encontra-se registrado em nome da ValeBravo, possuindo como responsável Fernando Mauro Salerno, filho do executado, Ferdinando.

Estas são algumas das provas que indicam a sucessão fraudulenta e, diante da inexistência de ativos em nome da empresa ValeBravo, tudo leva a crer que a todo momento os executados transferem os valores de suas operações para outra empresa.

Pergunta-se: Onde está o lucro de toda a vendagem dos exemplares do Jornal "O Vale"?

Assim, resta evidente que o executado Ferdinando Salerno criou uma verdadeira cadeia sucessória de empresas para afastar o patrimônio do jornal ValeParaibano da constrição judicial, após a penhora de parte de suas cotas sociais nesta ação, contando com a ajuda do seu filho Fernando Mauro Salerno, presumindo-se a má-fé do último.

Posto isto, declaro a desconsideração da pessoa jurídica da executada ValeBravo Editorial S/A incluindo-se no polo passivo os acionista e administradores, Fernando Mauro Salerno e Viviane Marques Salerno Ferraz de Souza.

Também reconheço a sucessão fraudulenta da empresa Allience Editorial S/A incluindo-a no polo passivo. Declaro o abuso da personalidade jurídica e desvio da finalidade da empresa Allience Editorial S/a com a consequência desconsideração da personalidade jurídica, incluindo-se na polo passivo, os acionistas, Fernando Mauro Salerno, Isabella Maccia Salerno, Stella Maccia Salerno e o administrador Gustavo Friggi Vantine.

Reconheço a sucessão fraudulenta da empresa Rede Bom Dia Comunicações Ltda, com a consequente inclusão no polo passivo da execução, porque absolveu de fato o patrimônio do Jornal O ValeParaibano Ltda, incluindo-se no polo passivo.

Neste sentido, nesta data, determino o bloqueio de valores pelo sistema BacenJud



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

8ª VARA CÍVEL

Rua Paulo Setubal, 220, Compl. do Endereço da Vara << Nenhuma
informação disponível >> - Jardim São Dimas

CEP: 12245-460 - São José dos Campos - SP

Telefone: 12 39215266r262 - E-mail: sjcampos8cv@tjsp.jus.br

em nome de: 1- ValeBravo Editorial S/A, Fernando Mauro Salerno (fls.3133/31334), Viviane Marques Salerno Ferraz de Souza, Allience Editorial S/A, Isabella Maccia Salerno, Stella Maccia Salerno e Gustavo Friggi Vantine, Rede Bom Dia.

Intime-se.

São José dos Campos, 07 de dezembro de 2011.